

Concede iluminação elétrica gratuita aos
funcionários municipais

A Camara Municipal do Belo Jardim, Decreta:

Art. 1º.-É concedido aos funcionários municipais do "Quadro" do Municipio do Belo Jardim, iluminação elétrica gratuita, até o maximo de 50 wats (velas), e quando o mesmo possuir Contador (medidor de luz), o equivalente á "taxa mínima" ou seja: 7 kilowats.

§ único.- O excedente do número de wats (velas) ou kilowats concedidos, será pago pelo funcionário, pelo preço e condições como o faz qualquer outro consumidor; e, se dentro deste excedente o mesmo se tornar infrator de art. 25º. da Lei que regula o fornecimento de luz, ainda como qualquer outro consumidor, será punido de conformidade com paragrafo único do mesmo artigo.

Art. 2º.-O número de wats (velas) concedidos, destina-se a fins de iluminação exclusivamente, sendo a "taxa ordinária de Radio", ou o consumo de energia elétrica que se empregue para qualquer outro fim, pagos independentemente. Salvo quando o funcionário possuir Contador (medidor de luz), em que da quantidade de energia elétrica consumida ou registrada no mesmo, serão descontados 7 kilowats, conforme se esclarece no art. 1º desta lei.

Art. 3º.-A presente lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 1953

(as.) A Mesa da Camara

Antônio F. M. Albuquerque
João Carlos Mesquita

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

"
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL - REDAÇÃO
DE LEIS - ILUMINAÇÃO E HIGIENE"

Parecer:

A Comissão acima declarada, examinando o projeto de iniciativa do Vereador Custodio Ferreira Mergulhão, concedendo iluminação gratuita até 50 watts aos funcionários municipais, ou sejam 7 kilowatts áqueles que possuem Contador, considerando que a concessão referida não traz prejuizo para o Municipio, enquanto é significativa para o funcionário beneficiado, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 1953

(ass.) Manuel dos Santos Cunha
Manuel dos Santos Cunha - Presidente

João Carlos Mergulhão
João Carlos Mergulhão - Relator

Antonio Alves da Silva
Antonio Alves da Silva